



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

37.ª Sessão Data 20/11/18
As doudas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO Nº

JUSTIFICATIVA

Os veículos de tração animal (carroças, charretes, etc) são um meio de transporte que antecede ao advento dos veículos a vapor. Movida por força animal, a carroça foi na antiguidade o meio de transporte mais utilizado para os deslocamentos de pessoas e de cargas de um lugar a outro.

No entanto, ainda hoje, apesar dos avanços em termos de meios de transportes, animais continuam a ser explorados para o uso da tração de veículos.

A legislação brasileira permite a exploração de certas espécies para a tração animal: bovinos, eqüinos, muares e asininos –ou seja: bois, cavalos, mulos e asnos, sejam machos ou fêmeas. No entanto, esta forma de transporte ainda é comum, ou por comodismo ou porque a exploração do animal é economicamente mais viável.

Nos grandes centros, uma das razões da permanência deste tipo de veículo é que possibilita aos usuários se manter à margem da lei. Por exemplo, enquanto que para dirigir um veículo motorizado o cidadão necessita de uma permissão legal para guiar (como carteira de motorista, veículo com equipamentos básicos de segurança, etc) e obedecer às leis de trânsito, o condutor de carroça em geral, permanece sem que dele seja exigido qualquer



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

uma dessas exigências. Por exemplo, em certa porcentagem das carroças, os condutores são menores de idade, encontram-se embriagados, desrespeitam as leis de trânsito, etc.

As legislações existentes são ineficazes para dar qualquer proteção, mínima que seja, aos animais explorados para esse fim, simplesmente porque não há qualquer órgão de fiscalização que atue especificamente para esse tipo de caso.

Na prática, proprietários de animais usados para tração exploram seus animais até a exaustão, abusando do peso, de distâncias percorridas, sob circunstâncias de tempo e clima mesmo que desfavoráveis, sem manutenção básica necessária, como o de alimento ou água ou de assistência veterinária.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 59 /18

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL PARA USO DE TRANSPORTE DE OBJETOS NO AMBITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

Artigo 1º - Fica proibido a utilização de veículos de tração animal para uso de Transporte de Objetos no Município de Praia Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se na proibição quaisquer veículos de tração animal como carroças, charretes e outros meios de transporte similares.

Artigo 2º - No descumprimento das disposições desta Lei, o proprietário do veículo com tração animal estará sujeito as penalidades fixadas para decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Barbosa

Vereador